



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

06/09
At

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Proj: 93/02

LEI COMPLEMENTAR Nº. 47, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA PARA A
14ª. REGIONAL DA ASSOCIAÇÃO DOS
SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA
MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º O Poder Executivo alienará, por doação, os lotes nº. 16, 18, 20 e 22 da Quadra 45 da Vila Nunes, Lorena/SP, para a "14ª Regional Associação Subtenente e Sargentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo" – CNPJ/MF 62.780.465/0023-75, com sede nesta cidade à Cel. João Carlos Guedes, nº. 130 – Bairro Vila Nunes, com a finalidade de expansão de instalações.

Art. 2º A área a ser doada é desmembrada da área objeto da matrícula Nº. 19.981, 19.983, 19.985 e 19.987, todas do Livro nº. 02, de Registro Geral, do serviço Registral de Imóveis da Comarca de Lorena:

IMÓVEL A: Um lote de terreno, sob nº. 16, da Quadra 45, do Loteamento denominado Prolongamento da Vila Nunes, nesta cidade, distrito, Município e Comarca de Lorena, com frente para a rua Expedicionário Sebastião Ribeiro Guimarães, antiga rua 26, medindo 10,00m de frente para a referida via pública, igual medida nos fundos, onde confina com o lote 17, por 37,44m de um lado, onde confina com o lote 14, e 37,55m de outro lado, onde confina com o lote 18, encerrando a área de 374,95m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

07/09
H

LIVRO DE LEIS

(L.C. N.º 47/07)

IMÓVEL B: Um lote de terreno, sob n.º. 18, da Quadra 45, do Loteamento denominado Prolongamento da Vila Nunes, nesta cidade, distrito, Município e Comarca de Lorena, com frente para a rua Expedicionário Sebastião Ribeiro Guimarães, antiga rua 26, medindo 10,00m de frente para a referida via pública, igual medida nos fundos, onde confina com o lote 19, por 37,55m de um lado, onde confinã com o lote 16, e 37,66m de outro lado, onde confina com o lote 20, encerrando a área de 376,05m².

IMÓVEL C: Um lote de terreno, sob n.º. 20, da Quadra 45, do Loteamento denominado Prolongamento da Vila Nunes, nesta cidade, distrito, Município e Comarca de Lorena, com frente para a rua Expedicionário Sebastião Ribeiro Guimarães, antiga rua 26, medindo 10,00m de frente para a referida via pública, igual medida nos fundos, onde confina com o lote 21, por 37,66m de um lado, onde confina com o lote 18, e 37,76m de outro lado, onde confina com o lote 22, encerrando a área de 377,10m².

IMÓVEL D: Um lote de terreno, sob n.º. 22, da Quadra 45, do Loteamento denominado Prolongamento da Vila Nunes, nesta cidade, distrito, Município e Comarca de Lorena, com frente para a rua Expedicionário Sebastião Ribeiro Guimarães, antiga rua 26, medindo 10,00m de frente para a referida via pública, igual medida nos fundos, onde confina com o lote 23, por 37,76m de um lado, onde confina com o lote 20, e 37,89m de outro lado, onde confina com o lote 24, encerrando a área de 378,25m².

Art. 3º A doação somente se efetivará mediante o cumprimento pela empresa dos seguintes encargos:

I - ter iniciado as obras de construção do empreendimento no prazo de quatro (4) meses, a contar da data da publicação da lei de doação da área;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

08/0
A

LIVRO DE LEIS

(L.C. N.º. 47/07)

II - estar em pleno funcionamento no prazo de dezoito (18) meses, a contar da data da publicação da lei de doação da área, podendo este prazo ser prorrogado por seis (6) meses, desde que mais de 80% (oitenta por cento) da expansão esteja concluído, o que deverá ser comprovado através dos projetos aprovados do empreendimento e mediante vistoria e análise do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lorena;

III - o projeto de construção da expansão deverá obedecer às posturas municipais, bem como todas as exigências das normas legais voltadas à legislação ambiental, visando a preservação do meio ambiente;

IV - a Associação donatária deverá afixar placa permanente na frente do imóvel, com dimensões mínimas de dois (2) metros por três (3) metros, contendo o nome da Associação e os dizeres: "**Terreno doado pela Prefeitura Municipal de Lorena**";

V - a Associação donatária deverá, obrigatoriamente, licenciar perante a Ciretran de Lorena os veículos de sua propriedade a serem utilizados no empreendimento.

Art. 4º A doação é irrevogável, excetuados os casos de descumprimento dos encargos constantes desta Lei, que não sendo obedecidos e cumpridos pela Associação donatária, importará na reversão da área ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização, sendo ainda vedado à Associação donatária dar à área destinação diversa da prevista nesta Lei.

Art. 5º A escritura de doação da área somente será lavrada após o cumprimento da finalidade da doação, no prazo descrito nesta Lei, exceto nos casos de necessidade de tomada de empréstimo junto aos agentes financeiros, devidamente comprovado através de documentos e planilhas referente ao empréstimo, que deverão ser analisados pela Secretaria de Negócios Jurídicos-SNJ e pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

09/09
A

LIVRO DE LEIS

(L.C. Nº. 47/07)

e Turístico-SDET da Prefeitura Municipal de Lorena-PML, não podendo a área doada ser objeto de garantia do empréstimo, devendo ainda ser realizada vistoria de conclusão e funcionamento do empreendimento e posterior emissão de certidão expedida pela SDET e pela Secretaria de Arquitetura, Urbanismo, Habitação e Obras-SAUHO da PML.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário

Lorena/SP, 10 de Outubro de 2007.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal


ÉLCIO VIEIRA JÚNIOR
Secretário de Negócios Jurídicos

Registrado e Publicado nesta data, no Paço Municipal